



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/000715/2021, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado por especialista em Cirurgia Bucomaxilofacial, MAJ PM DENT Vanessa de Paiva Reis, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 8.666/1993 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pela chefia da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB - HCPM), conforme consta do SEI-350115/000265/2021 e SEI-350108/005265/2021.

Considerando ainda a Ata da reunião do Conselho Técnico da Diretoria Geral de Odontologia (23262513) que, além do ETP, é outro documento também em destaque contido no processo, em que o Douto Conselho avaliou a necessidade da contratação e deliberou favorável ao seguimento do processo.

Considerando o valor referenciado de mercado do ETP que encontrou, para a referida aquisição, valor que enquadra o presente em Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, valor este que será ratificado pela Pesquisa de Mercado realizada pela DSSB 4 – Setor responsável por tal finalidade.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (23664327).

1. DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB - HCPM) da SEPM. Esses insumos são necessários para a reposição dos estoques em virtude

do desgaste natural destes instrumentais visando ao atendimento cirúrgico de Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM.

Após pesquisa ao Portal de compras SIGA foi verificado que não há ata de registro de preços para os insumos contemplados no presente Termo (23778447).

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição dos referidos insumos, demonstrar a viabilidade técnica da contratação e estabelecer as condições para a elaboração do Termo de Referência para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades da UQSB vinculada à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), de acordo com as especificações constantes deste Termo e do contrato a ser firmado.

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a aquisição de instrumentais cirúrgicos odontológicos hospitalares a fim de suprir as necessidades da UQSB da SEPM, por meio de Dispensa de Licitação, regida pela Lei nº 8.666/1993, fundamentada no Art. 24, inciso II.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. A aquisição será realizada por itens. As especificações detalhadas do objeto, com as respectivas quantidades e unidades de fornecimento estão dispostas na Tabela 1.
3. Os itens constantes da tabela tiveram a inclusão no PAC 2021, conforme documento SEI 23970156 (Anexo 8), que também poderá ser consultado no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.
3. Todos os instrumentais descritos neste Termo de Referência e seus anexos deverão ser novos e devem possuir registro deferido na ANVISA válido.
3. Todos os instrumentais devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido, a 134°C por 4 a 8 minutos.

3. Todos os instrumentais deverão apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico, compatíveis com cada finalidade. As soldas, quando houver, não deverão apresentar falhas.
3. As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras, com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos.
3. Todos os instrumentais devem apresentar a superfície livre de poros e ranhuras. Os instrumentais deverão ser isentos de rebarbas ou cantos vivos.
3. Os Instrumentais Cirúrgicos de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, ser precisos quanto à apreensão das agulhas, sem rebarbas e isentos de pontos cortantes para não seccionar o fio. Quando se tratar de modelo com Wídia, estas deverão ser de Tungstênio com Cobalto ou Níquel.
3. A empresa declarada vencedora deverá apresentar Certificado de Controle de Qualidade de Fabricação de Instrumentais Cirúrgicos em aço inoxidável, da marca oferecida, segundo as normas nacionais – NBR ISO 7153-1 e/ou internacionais DIN – 17442; Certificado de Qualidade do Aço utilizado para a fabricação, segundo a norma NBR ISO 7153-1.

Tabela 1 – Instrumentais cirúrgicos – Quantidade e especificação

Nº	ID	Descrição e Informações Complementares	UN	QTD		
1	148005	AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 1 AGUDO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2		
2	148021	AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 2 ROMBO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2		
3	64736	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA BAIXO, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA LAMINA: 11 MM, COMPRIMENTO LAMINA: 42 MM	UN	2		
4	124798	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA CIMA, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA LAMINA: 11 MM, COMPRIMENTO LAMINA: 62 MM	UN	2		
5	64737	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA CIMA, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA LAMINA: 11 MM, COMPRIMENTO LAMINA: 42 MM	UN	2		
6	148007	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PROGENISMO, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA LAMINA: N/A, COMPRIMENTO LAMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2		
7	64738		UN	2		

		AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA RAMO, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA LAMINA: 11 MM, COMPRIMENTO LAMINA: 65 MM			
8	148019	AFASTADOR CIRURGICO, APLICACAO: CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: ORBITA CASAGRANDE, COMPONENTE: N/A, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE, APRESENTACAO: UNIDADE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2	
9	80117	AFASTADOR SENN MULLER, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM Este item refere-se a afastador Senn Muller rombo de 16cm ou similar	UN	4	
10	124802	AFASTADOR WOLKMANN, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 23 CM, QUANTIDADE DENTE: 1 Z, TIPO DENTE: AGUDO Este item refere-se a um afastador de Wolkman com 22 a 23 cm e ponta 1 dente agudo.	UN	1	
11	124804	AFASTADOR WOLKMANN, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 23 CM, QUANTIDADE DENTE: 1 Z, TIPO DENTE: ROMBO Este item refere-se a um afastador de Wolkman com 22 a 23 cm e ponta 1 dente rombo.	UN	1	
12	124817	AFASTADOR WOLKMANN, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 23 CM, QUANTIDADE DENTE: 3 Z, TIPO DENTE: ROMBO	UN	1	
13	64764	AGULHA OBWEGESER, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 15 CM	UN	1	
14	25654	AGULHA OBWEGESER, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 23 CM	UN	1	
15	148042	CIZALHA, TIPO: RUSKIN LISTON, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 18,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a uma Cizalha de Ruskin Liston dupla articulação curva com comprimento entre 18 a 19 cm	UN	2	
16	24248	CABO BISTURI, NUMERO: 4, MATERIAL: ACO INOX, NORMA: DIN-MEDIZIN 1, NBR 7153-1	UN	1	
17	148923	CINZEL HOSPITALAR, MODELO: LAMBOTTE, FORMATO: CURVO, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 24 CM, LARGURA: 14 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a um Cinzel ou Osteótomo ou Formão de Lambotte curvo, com comprimento de 24 a 25 cm e largura da ponta de 12 a 15 mm	UN	1	
18	148940	CINZEL HOSPITALAR, MODELO: LAMBOTTE, FORMATO: RETO, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 24 CM, LARGURA: 14 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a um Cinzel ou Osteótomo ou Formão de	UN	1	

		Lambotte reto, com comprimento de 24 a 25 cm e largura da ponta de 12 a 15 mm			
19	89154	CINZEL HOSPITALAR, MODELO: WAGNER, FORMATO: ANGULADO, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 15 CM, LARGURA: 6 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a um Cinzel de Wagner angulado com comprimento entre 15 a 16 cm e largura entre 6 a 8 mm	UN	2	
20	64745	CINZEL HOSPITALAR, MODELO: WAGNER, FORMATO: PONTA DE OLIVA/SEPTO, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 18 CM, LARGURA: N/A Este item refere-se a cinzel de Wagner para septo nasal, com largura de 8 mm e comprimento de 18 cm ou similar	UN	2	
21	148916	CURETA (INSTRUMENTO CIRURGICO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: BRUNS, TRATAMENTO: POLIDO, TAMANHO: 4, COMPRIMENTO: 16,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a uma Cureta de Bruns número 4 com comprimento de 16 a 17 cm	UN	2	
22	148917	CURETA (INSTRUMENTO CIRURGICO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: BRUNS, TRATAMENTO: POLIDO, TAMANHO: 6, COMPRIMENTO: 16,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a uma Cureta de Bruns número 6 com comprimento de 16 a 17 cm	UN	2	
23	148009	DESCOLADOR, TIPO: HENAHAN, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: POLIDO, COMPRIMENTO: 18 CM, PONTA: CURVA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2	
24	148933	DESCOLADOR, TIPO: MOLT COM CABO, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: POLIDO, COMPRIMENTO: 18~20 CM, PONTA: GRANDE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	3	
25	148872	DESCOLADOR, TIPO: MOLT+ RAMO, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: POLIDO, COMPRIMENTO: 15 ~ 18 CM, PONTA: PONTA V E MOLT, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a um descolador com pontas V e molt	UN	3	
26	125540	DESCOLADOR SELDIN, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 19,5 CM Este item refere-se a um descolador Seldin 23 com comprimento de 19 a 23 cm	UN	3	
27	125539	DESCOLADOR SVERZUT, TIPO: RAMO MANDIBULAR, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 17 CM	UN	2	
28	132889	ESPECULO KILLIAN, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: NUMERO 3, FIBRA OTICA: SEM Este item refere-se a um Espéculo nasal de Killian, número 3, com comprimento da ponta de 70 a 75 mm e sem fibra óptica	UN	2	

29	83636	GANCHO, MODELO: GILLIES, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: N/A, ESPESSURA: 2 MM, APLICACAO: CIRURGIA Este item refere-se a um Gancho de Gillies número 2 com comprimento de 17 a 18 cm e ponta delicada	UN 4		
30	148032	ESPATULA MALEAVEL, TIPO: AFASTAMENTO GERAL, COMPRIMENTO: 18 CM, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA: 1 CM, EXTREMIDADE: PLANA, FORMA FORNECIMENTO: Este item refere-se a uma Espátula Maleável com comprimento de 18 a 20 cm e largura de 10 mm ou similar	UN 3		
31	148033	ESPATULA MALEAVEL, TIPO: AFASTAMENTO GERAL, COMPRIMENTO: 18 CM, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA: 2 CM, EXTREMIDADE: PLANA, FORMA FORNECIMENTO: Este item refere-se a uma Espátula Maleável com comprimento de 18 a 20 cm e largura de 20 mm ou similar	UN 4		
32	148034	ESPATULA MALEAVEL, TIPO: AFASTAMENTO GERAL, COMPRIMENTO: 18 CM, MATERIAL: ACO INOX, LARGURA: 3 CM, EXTREMIDADE: PLANA, FORMA FORNECIMENTO: Este item refere-se a uma Espátula Maleável com comprimento de 18 a 20 cm e largura de 30 mm ou similar	UN 4		
33	132088	PINCA BAIONETA, MATERIAL: ACO INOX, EXTREMIDADE: SERRILHADA, COMPRIMENTO: 17 CM Este item refere-se a uma Pinça anatômica modelo Lucae Baioneta ou Jansen Baioneta com comprimento de 14 a 17cm	UN 3		
34	148022	PINCA STILLE LUER, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, ESPESSURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 23 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Este item refere-se a uma pinça goiva biarticulada curva de 23 cm ou similar	UN 3		
35	124900	PINCA KOCHER, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: RETA, CABO ANGULADO EM 90°, COMPRIMENTO: 19 CM Este item refere-se a uma pinça kocher reta com cabo angulado 90° e comprimento de 19 a 20 cm	UN 2		
36	150441	PINCA WALSHAN, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: ESQUERDA, COMPRIMENTO: 23 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN 1		
37	19644	PORTA AGULHA, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MAYO HEGAR, FORMATO: RETO, PONTA: COM METAL DURO, COMPRIMENTO: 16 CM Este item refere-se a porta-agulha para fio de aço com comprimento de 16 a 20 cm	UN 6		
38	148915	RUGINA FARABEUF, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 18 CM, FORMA FORNECIMENTO: Este item refere-se a uma Rugina de Farabeuf curva com comprimento de 14 a 18 cm	UN 2		

39	65229	SEPARADOR SAGITAL, MATERIAL: ACO INOX, ESPESSURA: 9 mm, MODELO: DIREITO	UN	1	
40	83619	TESOURA CIRURGICA, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MAYO, TAMANHO: 17 CM, TIPO PONTA: CURVA, APLICACAO: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ORTOPEDICOS, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: REGISTRO MINISTERIO SAUDE, NORMA: NBR 7153-1 Este item refere-se a uma Tesoura Mayo Stille com ponta curva e delicada e comprimento de 15 a 17cm	UN	10	

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO

O quantitativo foi calculado baseado na necessidade de reposição dos instrumentais que encontram-se danificados ou sem condições de utilização, objetivando o atendimento cirúrgico hospitalar pelo Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial. Esses instrumentais são necessários para o tratamento cirúrgico dos pacientes atendidos na UQSB, incluindo vítimas de trauma de face, portadores de patologias maxilofaciais e deformidades dentofaciais com repercussões funcionais.

A relação dos instrumentais e suas respectivas quantidades foi baseada nas demandas enviadas pela chefia da UQSB (SEI 350108/005265/2021), considerando-se as necessidades de reposição.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A aquisição dar-se-á em parcela única, com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho, que será entregue à Contratada, via e-mail, pelo Gestor do Contrato

5.2. A entrega dos instrumentais deverá ser feita conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas na Clínica de Cirurgia Bucomaxilofacial do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá, nº 20, Estácio – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2333-7651. E-mail – bucomaxilofacialhcpm@gmail.com Qualquer mudança no endereço será comunicada às empresas vencedoras.

5.3. Os instrumentais deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.4. As embalagens dos produtos deverão estar intactas sem sinais de violação e/ou algum tipo de danificação.

5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.6. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica.

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do presente documento e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos adquiridos.

6.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes fiscais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do DCMO na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.5. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus Anexos, assim como

na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

7. DAS AMOSTRA

7. 1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados a ser encaminhada para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do proponente responsável pelo envio, bem como o número do item e sua especificação.
7. 2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
7. 3. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.
7. 4. A proposta da empresa declarada vencedora será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.
7. 5. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 9. 2. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Termo de Referência. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 9. 3. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 9. 4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9. 5. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 9. 6. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9. 7. A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato e, durante toda a execução

do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

9. 8. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9. 9. De acordo com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n° 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - Racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta aquisição.

10.2. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das

revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

10.3. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.4. A(s) empresa(s) contratada(s) dever apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo de aquisição, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas da presente Dispensa rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento cirúrgico dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, na UQSB da SEPM.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A empresa declarada vencedora que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas no contrato.

13.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do contratado que prejudique o bom andamento da aquisição, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela empresa declarada vencedora, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo de aquisição ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de aquisição, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa declarada vencedora faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12. A recusa injustificada do da empresa declarada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13. As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos proponentes e ao declarado vencedor.

13.13.1 Os proponentes, declarados vencedores e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

13.14. As penalidades impostas aos proponentes serão registradas pelo ÓRGÃO CONTRANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente. Por tratar-se de material específico, sugere-se a designação dos seguintes policiais militares para as funções de gestor e fiscais:

Posto/Graduação	Nome	RG	CPF	Função
MAJ PM DENT	Pablo Medeiros Ferreira	76.802	078.638.177-90	Gestor
TEN CEL PM DENT	Paulo da Costa Rodrigues	60.725	911.874.867-87	Fiscal

TEN CEL PM DENT	Adriane Batista Pires Maia	76.781	077.693.417-10	Fiscal
1° SGT PM	Andreia Fernandes Reis Pereira	64.409	020.859.247-43	Fiscal

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.
- 16.2. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.